

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PRECOS

REF.: "Registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU".

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES		
LOCAL				
Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável				
Dia	Hora	Dia	Hora	
14/11/2018	Ás 9:00 hs	14/11/2018	Ás 9:00 hs	

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o N° 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com as Leis Federais N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e N° 10.520, de 17 de junho de 2002, torna público para o conhecimento de interessados, que faz realizar procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA COMPARTILHADA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, no dia 14/11/2018 ÀS 9h na sede supramencionada, com a finalidade de selecionar propostas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, ou seja, MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS sobre o preço de fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similares e ICMS 12% para os medicamentos genéricos.
- 1.2. O presente Processo integra o sistema de licitações compartilhadas do CIDERSU, nos termos do Art. 112, §1º da Lei Federal Nº 8.666/1993 e Art. 19 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, que dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis.
- 1.3. O presente certame ocorrerá na sede do Consórcio CIDERSU, situado na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, quando que será julgado pela Comissão de Licitações/Pregoeiro(a).
- 1.4. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 1.5. O Edital poderá ser obtido pelos interessados na sede do CIDERSU ou através do endereço eletrônico: http://www.cidersu.mg.gov.br/.
- 1.6. Informações complementares poderão ser obtidas nos telefones: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069.
- 1.7. Fazem parte integrante deste Edital os seus anexos.

2. BASE LEGAL

2.1. O presente certame ocorrerá na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por **MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS** sobre o preço de fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similares e ICMS 12% para os medicamentos genéricos e será regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de junho de 2002; Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Lei Federal Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Lei Federal Nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Orientação Interpretativa ANVISA Nº 02, de 13 de novembro de 2006; Lei Complementar Federal Nº 87, de 13 de setembro de 1996 e Decreto Estadual – MG Nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

3. OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente Edital o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável CIDERSU de acordo com as condições descritas nos anexos que integram o presente Edital.
- 3.2. O Sistema de Registro de Preços SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto deste certame, especificados no **ANEXO I Termo de Referência** para contratações futuras e eventuais dos municípios consorciados.
- 3.3. A Ata de Registro de Preços ARP é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem especificadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 3.4. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 3.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 3.6. O Órgão Gerenciador do presente certame será o **CIDERSU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 3.7. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da consorciados, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.
- 3.8.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.9. O CIDERSU, bem como os Municípios consorciados, não estão obrigados a adquirir os produtos/serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais produtos/serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar da presente licitação, empresas ou consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.
- 4.2. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:
 - a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
 - c) apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
 - d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem "b" deste item.
 - g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Art. 33 §2º da Lei 8666/93, bem como do compromisso referido no subitem "a" deste item.
- 4.3. Não poderá participar da presente licitação empresas:



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa suspensa de licitar ou contratar com os Órgãos Participantes;
- c) Empresa em processo falimentar ou concordatária;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- g) Que tenha funcionário ou membro da Administração dos Órgãos Participantes, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- h) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo/administrativo ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Órgão Gerenciador.
- i) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Proponente. Cada Proponente poderá apresentar uma só proposta de acordo com as exigências do edital.
- 4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação pelo Proponente de todas as condições contidas no Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.
- 4.6. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no edifício-sede do CIDERSU, na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, de 8:00 às 11h30 e 13:00 às 17 horas, devendo o CIDERSU julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 5.5. Os interessados poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o órgão gerenciador, no edifício-sede do CIDERSU, na Rua Alfredo Pereira de



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, de 8:00 às 11h30 e 13:00 às 17 horas ou através do endereço eletrônico: <u>cidersu@outlook.com</u>

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.
- 6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.
- 6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- c) O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto e fotocópia do mesmo.
- 6.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 6.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.
- 6.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.
- 6.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 6.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

7. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:
- 7.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;
- 7.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope 1), devidamente lacrado.
- 7.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope 2), devidamente lacrado. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.
- 7.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir:

A) CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA) - CNPJ Nº

ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

B) CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA) - CNPJ N° ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 7.3. Não será admitida a remessa dos envelopes "1" e "2"- proposta de preço e habilitação, por via postal.
- 7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 7.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 7.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.
- 7.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8. DAS DATAS E HORÁRIOS

- 8.1. Como condição indispensável, a Comissão de Licitações/Pregoeiro(a) receberá os envelopes de interessados até às **9h do dia 14/11/2018**, para credenciamento e registro de participantes, na sede do CIDERSU, Município de Carvalhópolis, situada na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro.
- 8.2. A sessão de abertura de envelopes e análise de documentos em conjunto com os licitantes classificados, será no dia 14/11/2018 às 09h30, também no endereço supramencionado, quando ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e estando de acordo os Documentos de Habilitação.
- 8.3. Os prazos são preclusivos do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes após o horário fixado no item 8.1.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

- 9.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:
- 9.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 9.1.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade do catálogo por ele apresentado;
- 9.1.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor; 9.1.4. O percentual de desconto sobre os valores constantes dos produtos na Tabela
- 9.1.4. O percentual de desconto sobre os valores constantes dos produtos na Tabela CMED/ANVISA;
- 9.1.5. Disponibilizar a Tabela CMED devidamente atualizada, nos computadores do Setor de Compras e Licitações e no computador da Secretaria de Saúde, para que se possa apurar a exatidão do desconto conforme ofertado, tendo a obrigação de mantê-la atualizada.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o



CIDERSU Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

julgamento.

- 9.3. Os percentuais serão cotados com no máximo uma casa decimal após a vírgula. Ex: 10,5%.
- 9.4. Nos percentuais propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 9.5. O licitante vencedor deverá manter a Tabela CMED/ANVISA, atualizada perante a Prefeitura do ente municipal participante, devendo apresentá-la, no máximo, 05 (cinco) dias após sua última atualização.
- 9.6. O desconto proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.
- 9.7. A entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

- 10.1. Da habilitação: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 10.1.1.1. O envelope n.º 02 HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme ANEXO VI;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
 - e) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS:
 - g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
 - h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
 - i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
 - j) Certidão Negativa Trabalhista;
 - k) Alvará de Autorização para funcionamento da empresa expedida pelo Município sede da Licitante para o ano vigente, devendo ser compatível e abrangente com o objeto desta Licitação.
 - l) Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou se houver municipal, em vigor devendo ser compatível e abrangente com o objeto desta licitação.
- 10.2 Será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

- 10.3 − Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Nº 123/06.
- 10.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3.6.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.
- 10.6 Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias.
- 10.7. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.
- 10.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.
- 10.9. Toda a documentação deverá: estar em nome da licitante, estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente e referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz da licitante.

11. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

11.1. As empresas CONTRATADAS darão garantia de fornecimento pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga os Municípios consorciados a firmarem contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de maior desconto.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

- 12.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.
- 12.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à compra de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos percentuais, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 12.5. Órgão Gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 12.6. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 12.7. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.
- 12.8. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura das partes no termo de compromisso.
- 12.9. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.10. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 12.11. A ata de registro de preços será formalizada, nos termos da Lei.
- 12.12. Será registrado O MAIOR DESCONTO SOBRE a Tabela CMED/ANVISA para cada item, conforme mapa de julgamento constante do Pregão Nº 02/2018
- 12.13. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no setor de Licitação e Compras, situado na sede do CIDERSU, a Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, no horário de 08 às 17 horas de segunda à sextafeira, Informações fone 35 99723-3438.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 13.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido em Anexo, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 13.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- 13.4. Para efeito de classificação das propostas, <u>a pregoeira considerará o MAIOR DESCONTO</u> sobre a Tabela CMED/ANVISA constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:
- 13.4.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 13.4.2 que não apresentarem a Tabela CMED/ANVISA, atualizada.
- 13.5. As propostas classificadas como de MAIOR DESCONTO sobre a tabela, definidos no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4° da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.
- 13.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MAIOR DESCONTO sobre a tabela, e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital.
- 13.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1° e 2°; art. 45, incisos I a III e §§ 1°, 2° e 3°, da Lei Complementar 123/2006.
- 13.8. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem crescente de percentual.
- 13.8.1. Em caso de empate no percentual das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e percentual, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.10. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.
- 13.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 13.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 13.13. Não sendo aceitável o percentual de maior desconto, a pregoeira é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 13.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 13.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o percentual de maior desconto da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 13.15.1. Os lances deverão ser formulados em porcentagens distintas e crescentes, superiores à proposta anterior de maior percentual, não sendo aceito a cada lance, propostas menores que 1% (um por cento).
- 13.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 13.17. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.
- 13.18. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 13.19. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade do percentual de maior desconto da proposta escrita, facultado a pregoeira abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses percentuais e cumpridos requisitos habilitatórios, a pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.
- 13.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 13.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 13.21.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item .21.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.21.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.21.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.21.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

- 13.21.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 13.22. Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério MAIOR DESCONTO.
- 13.23. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela pregoeira.
- 13.24. É facultado a pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, Destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.25. É facultado, ainda, a Pregoeiro(a) do CIDERSU, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.
- 13.26. Abertas as Propostas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.27. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.
- 13.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

14. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 14.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade superior.
- 14.4. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado em apartado, seguindo numeração sequencial.
- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.7. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

14.8. Colhidas as assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

15. DAS CONTRATAÇÕES

- 15.1. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.
- 15.2. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 15.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, a certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 15.4. É facultado ao Município consorciado participante, quando o convocado não assinar o termo de ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de maior desconto, em conformidade com o ato convocatório.
- 15.5. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.
- 15.6. As contratações realizadas a partir deste procedimento licitatório ocorrerão na forma do artigo 112, § 1°, da Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes a Consórcios Públicos.

16. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS ADESÕES E DOS CONTRATOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 16.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 16.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada exclusivamente no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

objeto na ocorrência de hipóteses previstas no §1° e incisos do Art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

- 16.5. Os prazos de vigências contratuais coincidirão com o da validade/vigência da Ata de Registro de Preços firmado com o Órgão Gerenciador.
- 16.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 17.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED.
- 17.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, conforme tabela publicada.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 18.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
 - b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
 - c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
 - d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
 - e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
 - f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
 - g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
 - h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
 - i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.
- l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.
- m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
- CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.
- n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos
- o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.
- q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

18.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.
- b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.
- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

19. DOS PAGAMENTOS

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.
- 19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 15 (quinze) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- 20.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 15 (quinze) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.
- 20.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30° (trigésimo) dia útil.
2	10%	Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atraso injustificado, superior ao 30º (trigésimo) dia útil, com a consequente rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.1.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 20.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto.
- 20.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, que será aplicada quando:
 - a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) produzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes;
 - e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após o recebimento de Nota de Empenho;
 - f) apresentação, ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação; g) inexecução total do objeto.
- 20.7. As sanções de multa podem ser aplicadas às empresas CONTRATADAS juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos Participantes/Órgão Gerenciador e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 20.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às empresas CONTRATADAS.
- 20.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica as empresas CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, ao Órgão Participante envolvido.
- 20.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas empresas CONTRATADAS aos Órgãos Participantes, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada Órgão Participante contratante.

21. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

21.1. DOS LOCAIS:

a) Os medicamentos serão entregues nos endereços mencionados nas Autorizações de Fornecimentos de cada Órgão Participante, compreendendo os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Da Mata, Serrania e Silvianópolis ou em endereços de outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos prazos previamente definidos neste edital.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

21.2. DOS PRAZOS:

- a) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
- b) Efetivas comunicação ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.
- c) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

21.3. DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

a) Os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados, deverão ter o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa referente à entrega do objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária dos Órgãos Participantes signatários das Ata de Registro de Preços.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.
- 23.2. A participação neste Pregão importa às empresas proponentes na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 23.3. No interesse do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização do certame.
- 23.4. O Órgão Gerenciador se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caibam as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 23.5. A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar empregados do Órgão Gerenciador ou membros da Comissão de



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

Licitação/Pregoeiro(a) para tratar de assuntos relacionados com a presente licitação, ressalvadas as hipóteses e formas previstas pela legislação pertinente.

- 23.6. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 23.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 23.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.9. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Órgão Gerenciador, obedecida à legislação vigente.
- 23.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Machado/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.11. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) e representantes credenciados dos proponentes.
- 23.12. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário previsto.
- 23.13. Fazem parte deste o Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta credencial para sessão pública
ANEXO III	Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo
ANEXO IV	Modelo de Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Modelo de Declaração de condição de ME, EPP ou MEI
ANEXO VI	Modelo de Declaração de habilitação e pleno conhecimento do edital
ANEXO VII	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços

Carvalhópolis - MG, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO

Presidente do CIDERSU



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos de forma compartilhada a partir dos Consórcios Públicos proporciona aos Municípios participantes economicidade ao erário público, uma vez que pelo volume de aquisição os fornecedores terão melhores condições de oferecer descontos satisfatórios. Além do mais, com a crise econômica em que passa o país, o papel do CIDERSU é a busca de alternativas aos seus consorciados, fato este, que promove o presente Registro de Preços, para eliminar o gargalo de serviços de cada ente participante, oferecendo fornecedores com estruturas de atendimento capacitado.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os melhores entendimentos das definições dos termos utilizados neste Edital consideram-se:
- 3.1.1. Medicamentos: todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do Art. 4º da Lei Federal Nº 5.991/1973.
- 3.1.2. Medicamento de Referência: produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.
- 3.1.3. Medicamento Similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.
- 3.1.4. Medicamento Genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira) ou, na sua ausência, pela DCI (Denominação Comum Internacional).
- 3.1.5. Preço Fabrica: é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinados aos entes da Administração Pública.

4. DOS LOCAIS. DOS PRAZOS E DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

4.1. DOS LOCAIS:



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

a) Os medicamentos serão entregues nos endereços mencionados nas Autorizações de Fornecimentos de cada Órgão Participante, compreendendo os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Da Mata, Serrania e Silvianópolis ou em endereços de outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos prazos previamente definidos neste edital.

4.2. DOS PRAZOS:

- a) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 15 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
- b) Efetivas comunicação ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.
- c) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

4.3. DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

a) Os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos -CMED, não deteriorados, deverão ter o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

5. DAS PROPOSTAS DE DESCONTOS

5.1. As propostas de descontos deverão ser apresentadas em porcentagens, não sendo aceitas propostas menores que 1% (um por cento).

6. DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Será de responsabilidade das empresas CONTRATADAS/DETENTORAS DA ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS:**
 - a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
 - b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
 - c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
 - d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
 - e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

- f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
- g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
- h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
- i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.
- j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.
- l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.
- m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.
- n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.
- o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.
- q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

6.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.
- b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DAS PESQUISAS DE DESCONTOS APLICADAS NO MERCADO

7.1. Como forma de conhecimento dos descontos ofertados, o CIDERSU promoveu pesquisa junto a possíveis fornecedores, visando conhecer os descontos aplicados no mercado, obtendo-se como média de descontos a seguir:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	MÉDIA DE DESCONTOS PRATICADOS NO MERCADO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA ANVISA/CMED
1	Referência	18% ICMS	0,67%
2	Similar	18% ICMS	32,33%
3	Genérico	12% ICMS	30,00%

7.2. Os percentuais resultantes da MÉDIA DE DESCONTOS PRATICADOS NO MERCADO são aqueles da soma das cotações propostas por empresas consultadas, ou seja, Empresa 01 + Empresa 02 + Empresa 03, obtendo-se o total e desde total é divido por 3 (três), compreendendo, Empresa 01 + Empresa $02 + \text{Empresa } 03 = \text{Soma Total} \div 3 = \text{Resultado Final}$.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO II

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

EXECUÇÃO: INDIRETA TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS

"Registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU".

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, sediada na, cidade de, estado, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG N° e CPF N°, residente e domiciliado na, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para participação de procedimento licitatório, da qual confere à, cortador da cédula de identidade RG N° e CPF N°, com o cim específico de representar a outorgante perante o CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no Processo Licitatório N° 008/2018, Pregão Presencial N° 202/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda, assinar atas, contratos de fornecimento, firmar compromissos, enfim, nodos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.
(Local e data)
Outorgante (reconhecer firma)
Outorgado (reconhecer firma)

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, DECLARA , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendose a comunicar ao CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Art. 32, § 2º e do Art. 97 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
(Local e data)
Representante legal

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)



CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	
** AUTUAÇÃO **	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 EXECUÇÃO: INDIRETA TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS
A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), permail para contato, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar com X a ressalva acima)
(Local e data)
Representante legal

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

ANEXO V

MODELO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, DECLARA nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante à Receita Federal do Brasil, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada nas referidas condições.
(Local e data)
Representante legal

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



	CIDERSU
	Folha Nº
	Responsável
1	** AUTUAÇÃO **

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS
A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), permail para contato, DECLARA sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente certame, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
(Local e data)
Representante legal

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA ANVISA/CMED
1	Referência	18% ICMS	
2	Similar	18% ICMS	
3	Genérico	12% ICMS	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 008/2018, Pregão Nº 002/2018 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros, transportes, descontos, mão-de-obra, atualização, manutenção e suporte técnico.
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues.
- e) Recebemos do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- f) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- g) Obrigamo-nos a aceitar o direito do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo os mesmos desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- h) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.
- i) Reconhecemos o direito do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues, pelo preço de custo comprovado.
- j) Utilizaremos de pessoal preparado para o que forem necessários para a perfeita execução das entregas, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

(Local a data)
(Local e data)
Representante legal
(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PRECO POR ITEM / MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PRECOS

REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O **DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor José Tibúrcio do Prado Neto, Prefeito do Município de Paraguacu - MG, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº MG.387.109 e CPF Nº 148.733.706-04, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS** PARTICIPANTES, sendo os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 008/2018, Pregão Nº 002/2018, resolve registrar os descontos para aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos -CMED a serem fornecidos pelas empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo:

FORNECEDORES:

ITEM 1 - MEDICA	MENTO REFER	RÊNCIA:, inscrita no CNPJ sob n°	
		, cidade de, estado	
	, telefone(s)	, e-mail para contato,	neste
ato representado por		, portador da cédula de identidade RG Nº	
	. e CPF N°		
ITEM 2 - MEDICA	AMENTO SIMILA	AR:, inscrita no CNPJ sob nº	
		, cidade de, estado	
		, e-mail para contato,	neste
		, portador da cédula de identidade RG Nº	
		•	
ITEM 3 - MEDICA	AMENTO GENÉI	RICO:, inscrita no CNPJ sob nº	
		, cidade de, estado	
		, e-mail para contato,	neste
		, portador da cédula de identidade RG Nº	
T	e CPF Nº	, r	



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável CIDERSU.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador, bem como os Órgãos Participantes a adquirir os medicamentos nele contratados, nem firmar aquisições em quantidades mínimas, podendo ainda realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os medicamentos a serem entregues, serão pagos aos fornecedores pelos Órgãos Participantes, conforme o número e tipo de medicamentos, sob-referência da tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED, com desconto sobre o Preço de Fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similar e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, de conformidade com a proposta vencedora, sendo:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECEDOR
1	Referência	18% ICMS		
2	Similar	18% ICMS		
3	Genérico	12% ICMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se depois de sua assinatura e os descontos registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de publicação de extrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CIDERSU Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável**, que convocará os fornecedores para assinar a Ata de Registro de Preços e avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento de descontos e publicará trimestralmente os percentuais registrados.
- 4.2. Cada Órgão Participante fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável

- 5.2. Os Órgãos Participantes farão as aquisições mediante Autorizações de Fornecimento, devendo o fornecedor entregar os medicamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados por cada Órgão Participante com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- 5.3. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 6.1. O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pelo Órgão Participante.
- 6.2. O local de entrega deverá ser identificado na Autorização de Fornecimento, com o respectivo horário de funcionamento.
- 6.3. A falta de informações consistentes para entrega suspende a contagem de prazos de entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. A aceitação dos medicamentos somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.
- 7.2. O recebimento dos medicamentos será confiado ao Setor responsável identificado por cada Órgão Participante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Autorização de Fornecimento, em confronto com Nota Fiscal, para fins de pagamento.
- 7.3. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelas empresas CONTRATADAS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.
- 7.4. As empresas CONTRATADAS se obrigam a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, as empresas CONTRATADAS responderão por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 7.6. As CONTRATADAS deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

- 8.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.
- 8.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
 - b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
 - c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
 - d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 05 (cinco) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
 - e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
 - f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, as empresas CONTRATADAS da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
 - g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
 - h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
 - i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.
 - j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
 - k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.
 - l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.
 - m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

- n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.
- o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.
- q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

9.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.
- b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.
- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.



	CIDERSU
	Folha Nº
ı	Responsável
ı	** AUTUAÇÃO **

- 10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED.
- 11.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, conforme tabela publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1. Cada Órgão Participante providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses da legislação em vigor e/ou nas condições abaixo:
 - a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, Contratos ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
 - c) Falir ou dissolver-se;
 - d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 15 (quinze) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- 14.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 15 (quinze) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.
- 14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30° (trigésimo) dia útil.
2	10%	Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atraso injustificado, superior ao 30° (trigésimo) dia útil, com a consequente rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.1.

- 14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto.
- 14.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, que será aplicada quando:
 - a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) produzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes;
 - e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após o recebimento de Nota de Empenho;
 - f) apresentação, ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - g) inexecução total do objeto.
- 14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas às empresas CONTRATADAS juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos Participantes/Órgão Gerenciador e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às empresas CONTRATADAS.



CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica as empresas CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, ao Órgão Participante envolvido.
- 14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas empresas CONTRATADAS aos Órgãos Participantes, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada Órgão Participante contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.
- 15.2. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 008/2018, Pregão Presencial Nº 002/2018 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 15.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.
- 15.4. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, os Contratos ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar Autorizações de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 87 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Órgão Gerenciador, poderá ser celebrado nova Ata de Registro de Preços com o ofertante de maior desconto subsequente até a vigência da presente Ata, até que seja promovida nova licitação pública.
- 15.5. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 15.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata de Registro de Preços.
- 16.2. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam á presente Ata de Registro de Preços, da qual serão disponibilizadas vias a cada órgão subscritor.

Local, data.